

454



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO** e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/nº, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1/Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR**, resolvem de pleno e comum acordo, levando em conta as considerações abaixo, fazer este Termo Aditivo ao Contrato Particular nº 005/2013 e seu Primeiro Aditivo:

Considerando a necessidade de adequação ao fluxo de caixa do PARCEIRO EXECUTOR, fica estabelecido o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A partir da assinatura deste instrumento, o parágrafo terceiro da cláusula terceira do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

Serão ressarcidos ao INSTITUTO, valores referentes ao arrendamento da terra, pelo período de duração do ciclo florestal, ou seja, desde o plantio até a entrega após a realização do corte raso, cujos valores de referência são os abaixo indicados:

Caberá ao PARCEIRO EXECUTOR o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da receita bruta de venda da floresta em pé, da parte que lhe couber, pelo percentual de sua participação, a título de remuneração pelo uso da terra.

O pagamento será anual, dividido em 20 parcelas, com vencimento todo dia 25 de junho de cada ano. O valor da primeira parcela é de R\$ 151.398,83 (Cento e

Handwritten signatures and a circular stamp with the word 'JURÍDICO' and a figure holding a scale.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) no ano de 2014.

O valor da projeção da receita bruta da produção final do reflorestamento, objeto deste contrato, foi calculado pelo SISPINUS, constante do Anexo 1, item 11.5 e aplicados os preços praticados pelo INSTITUTO na ocasião da licitação desta contratação, constantes do Anexo 1, item 11,5.

O valor anual do arrendamento (contrato original e 1º Aditivo) será corrigido monetariamente pela variação acumulada positiva anual do IGPM, a partir da data da assinatura do contrato original. A cada três anos, o valor do arrendamento será readequado com base na variação dos preços divulgados pela SEAB/DERAL no mesmo período, para o preço da Madeira de Pinus em Pé fornecido na região de Ponta Grossa, tomando-se como parâmetro a média dos preços unitários das classes de bitolas de 8 a 18cm, de 18 a 25cm, de 25 a 35cm e acima de 35cm no período. A tabela base inicial do DERAL consta do Anexo 12, datado de abril/13.

Na falta da divulgação dos preços pela SEAB/DERAL, o valor do arrendamento será readequado utilizando-se, em comum acordo, outra fonte que indique a variação dos referidos preços unitários.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste instrumento, a cláusula quinta do primeiro aditivo ao contrato original, passa a ter a seguinte redação:

O valor anual do arrendamento constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato Original de N° AMB/005/2013, fica acrescido no valor de R\$ 96.053,67 (noventa e seis mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), com vencimento todo dia 13 de dezembro de cada ano, mantendo-se as demais condições estabelecidas na referida cláusula do contrato original

## CLÁUSULA TERCEIRA

O arrendamento anual será pago pelo PARCEIRO EXECUTOR, conforme cronograma a seguir:

n° Parc	Contrato Original		Índ, Reaj.	n° Parc	1º Aditivo		Índ, Reaj.
	Vencimento	Valor			Vencimento	Valor	
1	25/6/14	151.398,83	IGPM	1	13/12/14	96.053,67	IGPM
2	25/6/15	151.398,83	IGPM	2	13/12/15	96.053,67	IGPM
3	25/6/16	151.398,83	SEAB/DERAL	3	13/12/16	96.053,67	SEAB/DERAL
4	25/6/17	151.398,83	IGPM	4	13/12/17	96.053,67	IGPM
5	25/6/18	151.398,83	IGPM	5	13/12/18	96.053,67	IGPM
6	25/6/19	151.398,83	SEAB/DERAL	6	13/12/19	96.053,67	SEAB/DERAL
7	25/6/20	151.398,83	IGPM	7	13/12/20	96.053,67	IGPM
8	25/6/21	151.398,83	IGPM	8	13/12/21	96.053,67	IGPM
9	25/6/22	151.398,83	SEAB/DERAL	9	13/12/22	96.053,67	SEAB/DERAL
10	25/6/23	151.398,83	IGPM	10	13/12/23	96.053,67	IGPM



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

11	25/6/24	151.398,83	IGPM
12	25/6/25	151.398,83	SEAB/DERAL
13	25/6/26	151.398,83	IGPM
14	25/6/27	151.398,83	IGPM
15	25/6/28	151.398,83	SEAB/DERAL
16	25/6/29	151.398,83	IGPM
17	25/6/30	151.398,83	IGPM
18	25/6/31	151.398,83	SEAB/DERAL
19	25/6/32	151.398,83	IGPM
20	25/6/33	151.398,83	IGPM
Soma		3.027.976,60	

11	13/12/24	96.053,67	IGPM
12	13/12/25	96.053,67	SEAB/DERAL
13	13/12/26	96.053,67	IGPM
14	13/12/27	96.053,67	IGPM
15	13/12/28	96.053,67	SEAB/DERAL
16	13/12/29	96.053,67	IGPM
17	13/12/30	96.053,67	IGPM
18	13/12/31	96.053,67	SEAB/DERAL
19	13/12/32	96.053,67	IGPM
20	13/12/33	96.053,67	IGPM
Soma		1.921.073,40	

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 005/2013 e do Primeiro Aditivo não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de março de 2014.




**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente



**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Coordenador Adm-Fin.


**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**




**ALVARO LUIZ SCHEFFER**  
Diretor-Presidente

**ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**

Testemunhas



Antonio Carlos Richter  
RG: 878.232-6 SSP/PE  
CPF: 169.365.319-20



Benno H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS